DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5333/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10112/2015
PROTOCOLO	: 1598645
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE DOMINGUES RAMOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 34.200,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 003/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 062/2015), do 1º Termo Aditivo e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo e a empresa G & L Industria e Comercio Ltda - ME, visando à contratação de empresa especializada para aquisição de camisetas (uniforme escolar) para alunos das escolas da rede municipal de ensino.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-25636/2015 (fls. 249/256)), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual (Contrato nº 062/2015), do 1º Termo Aditivo e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), com ressalvas quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases (Parecer nº 8151/2016 - folhas 257/259).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 003/2015 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64[1], Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 062/2015, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

Consta nos autos o aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo), cujo objeto é à prorrogação do prazo da entrega por mais 30 dias, a sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência e os documentos se encontram em conformidade com as leis, entretanto sua remessa foi intempestiva, não atendendo o prazo prescrito na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Os valores apresentados na tabela abaixo constam no demonstrativo da execução financeira, que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos apresentados, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria, comprovando assim, a sua regularidade.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Nota de Empenho	R$ 34.200,00
Nota Fiscal	R$ 34.200,00
Ordem de Pagamento	R$ 34.200,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa G & L Industria e Comercio Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 062/2015, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do termo aditivo (1º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30(trinta) UFERMS ao Sr. José Domingues Ramos, Prefeito, portador do CPF n° 164.217.011 - 91, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos arts. 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VII - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH